



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.490, DE 5 DE JULHO DE 2022

Institui o Piumica no Calendário Municipal de Eventos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Piumica no Calendário Municipal de Eventos, a ser realizado anualmente durante o mês de dezembro como festividade de importância turística, como abertura do verão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 5 de julho de 2022.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma